



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2024 – RETIFICAÇÃO PARA CONSTAR CORRETO  
PARÁGRAFO 2º DO ART. 11 E ART. 22 AO 25**

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, DAS UNIDADES COMPLEMENTARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e respectivas alterações;
- a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
- a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- Lei Municipal nº 5.316, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 5.556, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências;
- a Lei nº 6.025, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela Primeiríssima Infância no município de São Caetano do Sul;
- a Lei nº 6.026, de 18 de agosto de 2022, que institui o Programa Territórios Conectados de São Caetano do Sul;
- a Lei nº 6.069, de 28 de novembro de 2022, que “Institui o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação”;
- a Lei nº 6.124, de 24 de agosto de 2023, que “Institui a Política Municipal de Educação Especial a serviço da Educação Inclusiva”;

Av. Goiás, 950 - Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09521-310

---

[www.saocaetanodosul.sp.gov.br](http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br)



- a Lei Municipal nº 6.170, de 14 de dezembro de 2023, que Institui o Programa “São Caetano Integral” nas escolas municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências;
- o Decreto nº 11.248, de 08 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- a Instrução Normativa nº 02/2023 – Dispõe sobre o Regimento das Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Técnica e Educação de Jovens e Adultos (Fundamental e Médio) da Rede Municipal de São Caetano do Sul;
- a Instrução Normativa nº 08/2023, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2024;
- o Parecer 02/2023 do Conselho Municipal de Educação, de 18 de dezembro de 2023, que aprova a alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental;
- a Instrução Normativa nº 02/2024, que regulamenta o Programa “São Caetano Integral”, institui a Matriz Curricular de Ensino Fundamental e dá outras providências;
- o contido no Currículo Municipal;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- os resultados obtidos nas avaliações internas e externas;
- a necessidade de assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

## **RESOLVE:**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico – PPP, de cada Unidade Educacional e os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.



**Art. 2º** A organização das Unidades Educacionais se fundamentará na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo Municipal de São Caetano do Sul que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

I - a implementação do Currículo Municipal em todas as Unidades Educacionais a fim de alinhar o trabalho pedagógico da Rede de Ensino;

II – os princípios que fundamentam o Currículo Municipal: educação integral, educação inclusiva, equidade e territorialidade;

III - a educação integral, considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;

IV - o fortalecimento de políticas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento, e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;

V - a educação antirracista com uma perspectiva de reflexão acerca de conceitos e práticas exercidas atualmente, objetivando o desenvolvimento de vivências e práticas antirracistas.

VI - o cumprimento das metas estabelecidas em cada Unidade de Ensino Fundamental e Médio.

VII - o fortalecimento das avaliações interna e externa e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;

VIII - o acompanhamento pedagógico, em especial, aos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;

IX - a alfabetização até o final do 1º ano do Ensino Fundamental;

X - a formação permanente aos professores como parte da Jornada de Trabalho, destinadas ao trabalho coletivo e aos demais profissionais que atuam nas Unidades Educacionais;

XI - a formação dos supervisores, diretores de escola, assistentes de direção, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais das unidades escolares para a implementação do Currículo Municipal, a gestão escolar e o acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens de bebês, crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino;



XII - o desenvolvimento e realização de programas e ações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;

XIII - a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;

XIV - a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;

XV - a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes elegíveis à educação especial que dele necessitem;

XVI - a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária dos bebês, crianças e jovens, e do incentivo da formação de hábitos alimentares saudáveis.

**Art. 3º** As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

**Art. 4º** O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas, contidas no artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como considerar as especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino.

**§ 1º** O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola, posterior aprovação do Supervisor de Ensino e homologação da Secretária de Educação.

**§ 2º** Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental, o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

I - os resultados da avaliação institucional - avaliação da U.E., e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

II - os resultados das avaliações internas, realizadas pela própria Unidade Educacional, e externas, seja no âmbito municipal, estadual ou federal;



III - a garantia dos objetivos de aprendizagem dos estudantes por ano escolar;

IV - a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o final do 1º ano do Ensino Fundamental;

V - a recuperação das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação.

**§ 3º** Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil o Projeto Político- Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

I – os relatórios da Avaliação de Contextos;

II – as diretrizes da SEEDUC acerca da documentação pedagógica e dos registros na Educação Infantil;

III – os dados da Sondagem realizada em 2023 com as crianças do G5;

IV - os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil;

V – a alimentação escolar enquanto parte dos processos que contribuem para o desenvolvimento e a aprendizagem de bebês e crianças;

**Art. 5º** As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais do Magistério serão cumpridas no âmbito das Unidades Escolares, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

**Art. 6º** Nas Unidades Escolares os profissionais do magistério cumprirão suas jornadas de trabalho semanal, distribuídas em horas-aula em regência, horário pedagógico individual (HPI), horário pedagógico coletivo (HPC) e horário pedagógico livre (HPL), na seguinte conformidade:

I – Jornada Completa – 48 horas-aula, sendo 32 horas-aula em regência + 6 HPC + 6 HPI + 4 HPL

II – Jornada Intermediária – 36 horas-aula, sendo 24 horas-aula em regência + 6 HPC + 4 HPI + 2 HPL;

III – Jornada Básica – 30 horas-aula, sendo 20 horas-aula em regência + 6 HPC + 2 HPI + 2 HPL;

IV – Jornada Inicial – 27 horas-aula, sendo 18 horas-aula em regência + 6 HPC + 2 HPI + 1 HPL;



V – Jornada Mínima – 18 horas-aula, sendo 15 horas-aula em regência + 3 HPC, exclusiva aos docentes nível II que atuam nas escolas complementares.

§ 1º Professores que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar deverão cumprir o HPC em uma única escola, prioritariamente aquela em que houver a maior carga horária atribuída, e o HPI será distribuído entre as unidades escolares.

§ 2º Professores especialistas em Educação Especial cumprirão o HPC em unidade escolar do Território atribuído, conforme indicação do NAEI.

§ 3º As horas-aula destinadas ao HPC, HPI ou HPL que não forem efetivamente cumpridas serão consideradas como falta e realizados os devidos descontos para fins de pagamento.

**Art. 7º** Os Profissionais do Magistério em exercício nas Unidades Escolares deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, da análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica e dos estudos do Currículo Municipal, das Reuniões de Planejamento, dos Conselhos de Classe (se for o caso), dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se,

para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo, deverão ser realizadas dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no caput deste artigo, aqueles realizados pela Unidade Escolar ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas pela SEEDUC e CECAPE, em local diverso do de sua Unidade Educacional para os quais o docente envolvido estiver devidamente convocado, desde que comprovada a frequência.

§ 3º As Unidades Escolares deverão organizar momentos de formação da Equipe de Apoio dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

**Art. 8º** O Horário Pedagógico Individual – HPI – e o Horário Pedagógico Livre – HPL – deverão ser destinados ao desenvolvimento de atividades extraclasse:

I – Reuniões de Planejamento Coletivo previstas em calendário ou organizadas pela coordenação pedagógica conforme necessidade da unidade escolar;



II – Planejamento de aulas/atividades/propostas, pesquisas, organização e seleção de materiais pedagógicos, correção de avaliações e atividades;

III – Atendimento a famílias, quando necessário, em conjunto com membro da equipe gestora, no HPI;

IV – Organização de registros e documentações pedagógicas pertinentes a suas atividades docentes;

**§ 1º** Os horários dispostos no caput não deverão ser utilizados para atividades com estudantes, sejam elas de recuperação das aprendizagens, atendimento individual ou de compensação de ausência.

**§ 2º** As atividades realizadas durante o HPI deverão ser registradas pelo professor, em documento próprio, conforme modelo e orientações da Secretaria de Educação, por meio da Supervisão de Ensino.

**Art. 9º** O Horário Pedagógico Coletivo – HPC – será organizado na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) horas-aula semanais para a formação docente por meio de Trilha Formativa organizada pela SEEDUC, conduzida pelo Coordenador Pedagógico;

II – 2 (duas) horas-aula semanais conduzidas pelo Coordenador Pedagógico, para tratar de especificidades da unidade escolar, que podem envolver:

a) planejamento docente sob coordenação do Coordenador Pedagógico, relacionado a ações e projetos que necessitem de discussão coletiva;

b) análise dos dados de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e estudantes para o planejamento das ações necessárias ao avanço individual e coletivo deles;

c) estudo de casos da unidade escolar, que sejam desafiadores e exijam o envolvimento e atuação de diferentes profissionais, inclusive o professor especialista de educação especial, quando for o caso;

d) atividades de planejamento e organização didática, bem como o acompanhamento dos projetos e ações previstas no PPP da Unidade Educacional, sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

**§ 1º** Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador



Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do Horário Pedagógico Coletivo até, no máximo, 03 (três) agrupamentos por Unidade Escolar.

§ 2º As unidades de Educação Infantil deverão, prioritariamente, organizar até 02 (dois) agrupamentos de HPC.

§ 3º A organização dos agrupamentos de HPC deverá ser realizada em conjunto com a equipe docente e gestora, de modo a garantir o atendimento a todos.

## EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 10** A Educação Infantil destina-se a bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e será oferecida em:

I - Escolas Municipais Integradas - EMIs;

II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

**Art. 11** As unidades escolares de Educação Infantil atenderão os bebês e crianças em período integral, no período compreendido entre 08h e 17h.

§ 1º De acordo com a necessidade identificada pela SEEDUC, poderão ser oferecidas turmas de meio período em unidades escolares pré-determinadas pela Secretaria.

§ 2º Identificada a necessidade de alteração do horário de entrada de bebês e crianças, para atendimento a especificidades relacionadas ao horário de trabalho dos responsáveis, poderá haver flexibilização no horário de entrada e saída, não devendo ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias e o horário compreendido entre 07h e 18h.

§ 3º Durante o período de permanência no ambiente escolar, cada Unidade Escolar deverá elaborar plano específico que garanta o atendimento ininterrupto a todos os bebês e crianças, respeitando os horários de intervalo e almoço de todos os profissionais da educação.

a) na programação dos horários de intervalo e refeição, as unidades escolares poderão se utilizar de outros recursos humanos para dar atendimento às crianças, a saber: Professores eventuais, sem regência atribuída, e Auxiliares de Primeira Infância - APIs.

b) nos períodos destinados à alimentação e higiene, as mães acolhedoras deverão apoiar a equipe escolar no atendimento aos bebês e crianças.





§ 4º Excepcionalmente, esgotados todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto às crianças, o Diretor de Escola poderá propor outras alternativas do atendimento observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As unidades de educação infantil deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Diretoria de Alimentação Escolar da SEEDUC.

**Art. 12** Na organização da rotina diária nas unidades escolares, deve-se garantir a oferta de diferentes experiências simultâneas para bebês e crianças vivenciarem, que também incluam os momentos de alimentação e higiene, objetivando a formação e desenvolvimento integral dos bebês e crianças.

### **ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO**

**Art. 13** O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, e será organizado em:

I – Anos Iniciais – abrangendo do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – Anos Finais – abrangendo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

Parágrafo único. A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar o número de estudantes previsto em legislação específica e vigente.

**Art. 14** As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental realizarão o atendimento aos estudantes em tempo integral, conforme normatização específica.

§ 1º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atendem exclusivamente os Anos Iniciais, realizarão o atendimento aos estudantes durante 9 (nove) horas diárias, totalizando 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

§ 2º As Unidades Escolares que atendem aos estudantes de Anos Iniciais e Finais, realizarão o atendimento por, no mínimo, 35 horas semanais, podendo ser distribuídas:

a) igualmente entre todos os dias da semana, contabilizando, no mínimo, 7 horas diárias, incluídos os períodos destinados a alimentação e higiene pessoal;

b) horário estendido em um dia da semana, com período destinado ao almoço em todos os dias da semana.



**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em 2024, os responsáveis pelos estudantes matriculados nas Unidades Escolares de que trata o § 2º poderão solicitar a alteração do período de permanência do estudante no ambiente escolar, respeitando o horário destinado ao atendimento da Base Comum e Parte Diversificada da Matriz Curricular vigente.

**Art. 15** O Ensino Médio destina-se aos estudantes que já concluíram o Ensino Fundamental e está organizado em 3 (três) séries anuais.

**§ 1º** O ingresso no Ensino Médio municipal dar-se-á por meio de sorteio público organizado ao final de cada ano letivo, conforme edital publicado em momento oportuno.

**§ 2º** As vagas oferecidas para ingresso no Ensino Médio municipal estão distribuídas em duas unidades escolares:

- a) EME Profa. Alcina Dantas Feijão, nos turnos matutino, vespertino e noturno;
- b) Colégio USCS, por meio de bolsas de estudo em quantitativo definido anualmente pela Secretaria de Educação.

**Art. 16** As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores;

II - o horário destinado aos estudantes, para almoço e higiene nas escolas de Ensino Fundamental deverá ser de até 1 (uma) hora;

III - no período noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores;

IV - nos horários de lanche e refeição, deverão ser observadas as orientações e normas estabelecidas pela Diretoria de Alimentação Escolar da SEEDUC.

**Art. 17** As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de Apoio Pedagógico para a recuperação paralela, de acordo com as diretrizes expressas em normatização específica, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 18** Os professores em cumprimento de horas-aula como eventual na unidade escolar, de acordo com as necessidades da UE e respeitada a prioridade, incumbir-se-ão de:



I - ministrar aulas na ausência dos regentes de agrupamentos, classes, aulas, previamente planejadas com a orientação do Coordenador Pedagógico e considerando o Currículo Municipal;

II - atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/ aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

III - participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de agrupamento/classes/aulas e/ou estudantes, dentro do seu turno/horário de trabalho.

**Parágrafo único.** As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, e registradas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 19** Caberá às Unidades Escolares:

I - elaborar ou redimensionar o seu Projeto Político-Pedagógico e encaminhá-lo digitalmente, até **29/03/24**, à supervisão de ensino para aprovação;

II - garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento;

III - tornar público seu horário de funcionamento;

IV - organizar os horários da equipe de apoio e administrativa, que podem ser estabelecidos antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência do Supervisor de Ensino;

V - organizar os horários dos Profissionais que compõem a Equipe Gestora de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar;

VI - tornar público e fixar em local visível os horários de trabalho e atendimento às famílias, de cada membro da equipe gestora – diretor de escola, coordenador pedagógico, assistente de direção, orientador educacional, até 30/01/2024.

VII - assegurar a presença do Diretor de Escola ou do Assistente de Direção, no início do primeiro e final do último turno das Unidades Escolares;



**Art. 20** Caberá às Equipes Gestoras das Unidades Escolares, com apoio da Supervisão de Ensino:

I - propor os horários da Equipe Gestora e fixar os da Equipe de Apoio, consideradas as necessidades de serviço, ouvidos os envolvidos, observadas as seguintes regras:

- a) início da jornada diária fixado em horas exatas e meias horas;
- b) intervalo obrigatório, para refeição conforme cargo/função e legislação vigente.

II - organizar e divulgar os dias e horários de atendimento agendado às famílias. Excetuam-se desses horários as situações emergenciais que acontecerem na unidade escolar;

III - otimizar os recursos físicos, humanos e materiais, criando as condições necessárias para a realização da ação pedagógica da Unidade Escolar;

IV - promover e acompanhar as ações planejadas e desenvolvidas na escola e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos estudantes e na melhoria das condições de trabalho docente;

V - participar das reuniões de formação e orientações oferecidas pela SEEDUC, quando convocadas, conforme calendário enviado mensalmente e definido no início do ano letivo;

VI - organizar a unidade escolar de modo a possibilitar a participação de professores nas formações organizadas pela SEEDUC/CECAPE quando convocados;

VII - dar ciência e orientar toda a equipe, no início de cada ano, sobre suas responsabilidades, conforme legislação em vigor;

VIII - assegurar a plena utilização dos recursos financeiros das Unidades Escolares e deles prestar contas, observados os prazos estipulados e respeitada a legislação em vigor;

IX - validar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no sistema.

**Art. 21** Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC:

I - orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa, por meio da Supervisão de Ensino;



II - aprovar e homologar os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares a elas vinculadas;

III - acompanhar as ações desenvolvidas no Horário Pedagógico Coletivo – HPC – realizando intervenções, se necessário;

IV - homologar os horários de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora das Unidades Escolares, mediante prévia análise e aprovação do Supervisor de Ensino;

V - promover a formação e orientar as equipes gestoras quanto às diretrizes educacionais da SEEDUC e do Currículo Municipal, acompanhando os registros e os resultados das avaliações da aprendizagem, tanto internas quanto externas, da avaliação institucional, por meio da ação supervisora e das equipes do CECAPE;

VI - validar e acompanhar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no Sistema, por meio da Supervisão de Ensino;

VII - realizar, anualmente, devolutivas sobre os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil e as avaliações externas das Unidades Escolares.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** É vedada a saída desacompanhada, do ambiente escolar, de estudantes menores de 12 anos completos.

**Parágrafo único.** Os estudantes mencionados no *caput* deverão estar acompanhados pelo responsável legal ou acompanhante maior de 16 anos, devidamente autorizado pelos responsáveis, para a saída do ambiente escolar.

**Art. 23** O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os integrantes da respectiva Unidade Escolar.

**Art. 24** A Diretoria de Educação, em conjunto com a Supervisão de Ensino, decidirá sobre os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a Secretária Municipal de Educação.

**Art. 25** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

MINÉA PASCHOALETO FRATELLI  
Secretária Municipal de Educação